



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de maio de 2022.

OFICIO SGP12 n. 323/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 265/2020, de autoria de Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO), que "DISPÕE SOBRE PROFISSIONAIS DE PSICoLOGIA APÓS A PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 265/2020:

- 1ª) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da propositura?
- 2ª) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 05/05/2022.

JANAÍNA LIMA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001222-3

Encaminhamento SMS/CG Nº 066398086

São Paulo, 04 de julho de 2022.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SR.ASSESSOR,

INTERESSADA: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 323/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 265/2020, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rinaldi Digilio, que conta com a ementa "*Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19 e dá outras providências*".

Recebemos o expediente oriundo da **PREF/CASA CIVIL/ATL III (063361670)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 265/2020, que *dispõe, sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19 e dá outras providências, de modo que as áreas técnicas dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos (064364858 - 066002062 - 066248998), razão pela qual restituímos o expediente visando seu formal prosseguimento.*

Atenciosamente.



Armando Luis Palmieri

Chefe de Gabinete

Em 08/07/2022, às 18:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066398086** e o código CRC **C7D0E9E2**.

Encaminhamento SMS/CAB Nº 064364858

São Paulo, 27 de maio de 2022.

À SEABEV'S

Atendendo ao pedido de ciência, análise e manifestação sobre o referido projeto de lei, a presente área técnica informa que valoriza e presta todo apoio às ações articuladas pelos entes públicos em prol do fortalecimento do SUS e de suas redes de atenção psicossocial (RAPS).

Cabe elucidar que a contratação de psicólogos para ações de prevenção e promoção de saúde mental na atenção básica já é preconizada. Segue atual distribuição dos profissionais nas 468 UBS da cidade divididos nas respectivas supervisões técnicas de saúde (STS)/ subprefeituras:

Quantidade de Profissionais Psicólogo Ativos em UBS por Subprefeitura. MSP. Abr/2022

Prefeitura Regiona	000000039250 PSICOLOGO
Aricanduva/ Formosa/ Carrão	8
Butantã	9
Campo Limpo	15
Capela do Socorro	15
Casa Verde/ Cachoeirinha	12
Cidade Ademar	10
Cidade Tiradentes	10
Ermelino Matarazzo	11
Freguesia/ Brasilândia	14
Guaianases	13
Ipiranga	10
Itaim Paulista	18
Itaquera	20
Jabaquara	6
Jaçanã/ Tremembé	11
Lapa	8
M'Boi Mirim	23
Mooca	13
Parelheiros	7
Penha	13
Perus	5
Pinheiros	7

Pirituba/ Jaraguá	10
Santana/ Tucuruvi	7
Santo Amaro	6
São Mateus	15
São Miguel	14
Sapopemba	11
Sé	22
Vila Maria/ Vila Guilherme	26
Vila Mariana	6
Vila Prudente	7
Total	382
Fonte: SISRH	
Data da extração: 27/05/2022	

A plena cobertura de psicólogos em todas as UBS está no escopo do planejamento desta gestão. No ínterim até o alcance deste objetivo, a assistência às demandas é organizada por meio de fluxos territoriais junto às UBS de referência que já contam com o profissional.

Entendemos que a situação emergencial desencadeada pela sindemia de Covid-19, por este evento ter afetado a vida das pessoas nos mais diversos aspectos, em especial aquelas que já vivenciavam graus importantes de vulnerabilidade, torna necessário e oportuno que excedamos o campo da saúde ao planejarmos e executarmos ações à altura da complexidade que o atual cenário sanitário demanda. Isso compreende o fortalecimento dos quadros assistenciais, mas não somente; também demanda o estabelecimento de uma rede coesa integrada por equipe multiprofissional, a formalização de parâmetros técnicos e protocolos voltados à organização das ações de forma integral e equânime.

Atenciosamente,



Wagner Hideki Lourenço e Laguna
Assessor(a) Técnico(a) II
 Em 27/05/2022, às 16:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064364858** e o código CRC **4380F8F0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @ cidade_unidade@ /SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6010.2022/0001222-3

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 066002062

São Paulo, 27 de junho de 2022.

INTERESSADA: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 323/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 265/2020, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rinaldi Digilio, que conta com a ementa "*Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19 e dá outras providências*".

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Retornamos o presente com a manifestação e esclarecimentos prestados pela Coordenadoria da Atenção Básica em documento 064364858, na qual informa que as ações de prevenção e promoção de saúde mental na atenção básica já é preconizada nas redes de atenção psicossocial (RAPS) e que a plena cobertura de psicólogos em todas as UBSs está no escopo do planejamento desta gestão. Por esse motivo sugerimos o veto ao presente projeto.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretário(a) Executivo(a)

Em 28/06/2022, às 15:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066002062** e o código CRC **7AF2F84C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001222-3

Parecer SMS/AJ Nº 066248998

São Paulo, 30 de junho de 2022.

À SMS/COJUR

Sra. Coordenadora,

Versa o presente sobre a análise do Projeto de Lei nº 265/2020, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que "Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19 e dá outras providências".

A SMS/CAB, em doc. 064364858, se manifestou sobre o PL nos seguintes termos:

"Cabe elucidar que a contratação de psicólogos para ações de prevenção e promoção de saúde mental na atenção básica já é preconizada

(...)

A plena cobertura de psicólogos em todas as UBS está no escopo do planejamento desta gestão. No ínterim até o alcance deste objetivo, a assistência às demandas é organizada por meio de fluxos territoriais junto às UBS de referência que já contam com o profissional.

Entendemos que a situação emergencial desencadeada pela sindemia de Covid-19, por este evento ter afetado a vida das pessoas nos mais diversos aspectos, em especial aquelas que já vivenciavam graus importantes de vulnerabilidade, torna necessário e oportuno que excedamos o campo da saúde ao planejarmos e executarmos ações à altura da complexidade que o atual cenário sanitário demanda. Isso compreende o fortalecimento dos quadros assistenciais, mas não somente; também demanda o estabelecimento de uma rede coesa integrada por equipe multiprofissional, a formalização de parâmetros técnicos e protocolos voltados à organização das ações de forma integral e equânime."

Por sua vez, SMS/SEABEVS manifestou-se em doc. 066002062, endossando as informações de SMS/CAB e, ao final, sugeriu o veto ao Projeto sob análise.

É a síntese do necessário.

Destacamos que a esta Coordenadoria Jurídica compete tão somente a análise jurídico-formal do procedimento, não se imiscuindo nas competências das áreas técnicas responsáveis, pois isso diz respeito a aspectos de conveniência e oportunidade que constituem o mérito do ato administrativo, o que escapa da sua área de atuação.

Quanto às atividades previstas pelo PL, em relação a certos aspetos jurídico-formais, o excerto normativo não detém viabilidade jurídica, conforme abaixo será exposto.

Destaca-se, de início, existência de vício de iniciativa em relação aos artigos 1º e 2º, os quais criam obrigações ao Poder Executivo Municipal, relacionadas à prática de atos de gestão administrativa, ao prever que:

"Art. 1º Determina a contratação de profissionais de psicologia pelas UBS (unidades básicas de

saúde) e pelas subprefeituras.

§1º Cada UBS e subprefeitura, conterá ao menos 1 profissional da área de psicologia que tratará de pacientes com algum distúrbio oriundo da pandemia do COVID 19.

§2º Os munícipes com casos decorrentes de outros fatores que não seja da pandemia do COVID-19, deverão procurar a SMS (Secretaria Municipal de Saúde) que encaminhará o munícipe para o local adequado de seu tratamento

Art. 2º Esses contratos terão a validade por 1 (um) ano prorrogáveis pelo mesmo período."

Conforme informado pela área técnica, a própria gestão municipal já adota diretrizes e providências sobre o objeto tratado no PL 265/2020, tratando-se de assunto caracterizado propriamente como ato de gestão.

Percebe-se, portanto, a previsão de possíveis atos que tipicamente se caracterizam como de gestão administrativa, ao estabelecer: a contratação de profissionais de psicologia pelas UBS (Unidades Básicas de Saúde) e pelas Subprefeituras; a imposição de haver 1 profissional da área de psicologia em cada UBS e Subprefeitura; e prazos de validade aos contratos firmados para o cumprimento do objetivo legal.

Sendo assim, a matéria se mostra, em tese, eivada de vício formal, por ferir o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, ao adentrar no gerenciamento, organização e atribuições dos órgãos da Administração Pública municipal, que é de competência do Poder Executivo local.

Apesar de devidamente reconhecida a importância do tema tratado pelo PL em apreço, o vício de iniciativa é fator que macula o excerto normativo em relação aos dispositivos que apresentam desconformidade quanto às regras de competência legislativa, como é o caso dos acima destacados, os quais dispõem sobre tema cuja competência é privativa do Prefeito.

Sendo certo que a Administração Pública segue o princípio da estrita legalidade, para embasar a argumentação acima descrita, necessario se faz realizar referência à Lei Orgânica do Município de São Paulo, em relação à iniciativa do Chefe do Executivo Municipal. Em relação à competência legislativa, prevê o Artigo 37 da LOMSP (Lei Orgânica do Município de São Paulo)

" Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 16

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais."

Vê-se, portanto, competir privativamente ao Prefeito, a edição de leis que disponham sobre organização administrativa, nos termos do Art. 37, §2º, IV da LOMSP. Nesse sentido, os artigos 1º e 2º trazidos no PL apresentado parecem colidir com a competência legislativa privativa estabelecida pela Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Projeto de Lei em apreço também mostra-se em desconformidade com o artigo 69, inciso II, da LOMSP, a qual prevê que:

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

II - exercer, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares a direção da administração municipal"

Em continuação à análise, percebe-se a previsão de geração de despesas pelas ações previstas no PL nº 265/2020. Prevê o art. 3º, que:

"Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias."

Apesar de abrir possibilidade de utilização de recursos financeiros para as atividades previstas, não consta informação acerca de qual dotação será onerada, a fim de possibilitar a plena execução da matéria tratada. Sob o aspecto jurídico-formal, faz-se necessário informar qual dotação onerará o projeto, de modo a especificar a(s) reserva(s) orçamentária(s) adequada(s) que serão utilizadas para suportar as despesas previstas pelo Projeto de Lei analisado.

Diante do acima exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 265/20 não possui viabilidade jurídica, sob o aspecto do ordenamento jurídico vigente, uma vez que seus arts. 1º e 2º apresentam vício de iniciativa acerca da imposição de atos de organização administrativa, violando a independência e harmonia entre os poderes municipais, bem como o seu art. 3º não traz previsão expressa sobre a fonte de custeio para o cumprimento de seu objetivo.

Nos termos apontados, restituo o presente a Vossa Senhoria para ciência e deliberação, a fim de que o presente seja remetido à autoridade competente



Rafael Cherubini de Andrade
Assessor(a) Jurídico I
Em 30/06/2022, às 19:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066248998** e o código CRC **31C3CE03**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001222-3

Encaminhamento SMS/AJ Nº 066249205

São Paulo, 30 de junho de 2022.

À Assessoria Parlamentar

Senhor (a) Responsável,

Nos termos do parecer pretérito, que acolho, encaminho o feito para ciência e endosso conforme solicitado pela Casa Civil em 063361670.



Renata Elaine Vieira da Silva

Procurador(a) do Município

Em 01/07/2022, às 16:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066249205** e o código CRC **83EC61E7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 12 de julho de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 323/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 323/2022, acerca do Projeto de Lei nº 265/20, de autoria do Vereador Rinaldo Digilio, que dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de Covid-19, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 15/07/2022, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066878569** e o código CRC **FB9F9AA5**.